IAPMEI
Parceiros para o Crescimento

Despacho n.º 3/2025

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro (doravante SIADAP), compete ao dirigente máximo do serviço, garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço, coordenar e controlar o processo de avaliação, de acordo com os princípios e regras definidos na presente lei, e assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;

Considerando, ainda, que cabe ao dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), estabelecer as ponderações dos parâmetros de avaliação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 50.º, e fixar as competências obrigatórias, de acordo com o n.º 7 do artigo 36.º, e do n.º 4 do artigo 48.º;

Considerando que a Lei, na sua nova redação, permite no seu artigo 45.º-A, em casos excecionais, que a avaliação de desempenho possa incidir apenas sobre o parâmetro "Competências";

Determino o seguinte:

1. Para efeitos de diferenciação de desempenhos, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do SIADAP, de entre o universo definido pelo n.º 2 do artigo 75.º, as percentagens deverão ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras/categorias tendo em consideração o grau de complexidade funcional de cada uma, nos seguintes termos:

Grau de complexidade funcional	Carreiras/categorias
3	Técnico superior, especialista de sistemas e tecnologias de informação
2	Assistente técnico, técnico de sistemas e tecnologias de informação, técnico de informática-adjunto (carreira subsistente)
1	Assistente operacional

- A diferenciação de desempenhos é garantida através da fixação das seguintes percentagens:

	SIADAP 2	SIADAP 3
Muito Bom	15%	30%
Bom	15%	30%
Excelente*	5%	10%

* De entre os dirigentes/trabalhadores cuja avaliação Muito Bom tenha sido validada.

2. Para efeitos de fixação dos níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 60.º do SIADAP, são atribuídas as seguintes ponderações:

SIADAP 2		SIADAP 3	
Parâmetro	Ponderação	Parâmetro	Ponderação
Resultados	**75%**	*Resultados*	**60%**
Competências	**25%**	*Competências*	**40%** ou **100%***

* Em caso de avaliação apenas com base no parâmetro "Competências".

3. Em conformidade com o artigo 45.º-A, os trabalhadores inseridos em carreiras de grau de complexidade 1 (assistentes operacionais) são avaliados exclusivamente por competências, num total de **oito**, por desenvolverem *"atividades ou tarefas caraterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas"*. A fundamentação desta decisão prende-se com o facto de inexistir qualquer autonomia, por parte destes trabalhadores, na execução das tarefas o que dificulta a sua mensuração e definição de objetivos específicos a cada um deles, pelo que as competências permitem identificar, diferenciar e avaliar justamente o seu desempenho.

- Assim, as competências transversais nucleares obrigatórias a avaliar para este grupo de trabalhadores são:
  - Orientação para o serviço público;
  - Orientação para a colaboração;
  - Orientação para os resultados.

4. De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 36.º, e do n.º 5 do artigo 46.º, são fixados os seguintes limites na contratualização dos objetivos:

	N.º mínimo	N.º máximo
SIADAP 2	3	5
SIADAP 3	3	6

5. De acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 36.º. e do n.º 1 do artigo 48.º, fixo em **seis** o número de competência a contratualizar no SIADAP 2 e no SIADAP 3.

6. Dando cumprimento à Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, que regulamenta as competências comportamentais de natureza transversal a todos os trabalhadores integrados em carreiras de grau de complexidade funcional 1, 2 e 3, e das competências específicas dos titulares dos cargos de direção intermédia, defino como obrigatórias as seguintes competências, de acordo com a seguinte distribuição:

Carreira/Categoria/Cargo	Competências obrigatórias
Grau de complexidade funcional 3 (Técnico superior, especialista de sistemas e tecnologias de informação)	**Nucleares**: · Orientação para o serviço público · Orientação para a mudança e inovação · Orientação para os resultados **Funcional**: · Análise Crítica e Resolução Problemas
Grau de complexidade funcional 2 (Assistente técnico, técnico de sistemas e tecnologias de informação, técnico de informática-adjunto)	**Nucleares**: · Orientação para o serviço público · Orientação para a mudança e inovação **Funcional**: · Análise Crítica e Resolução Problemas
Dirigentes intermédios	**Nucleares**: · Orientação para a mudança e inovação · Orientação para os resultados **Específicas**: · Liderança · Visão estratégica

IAPMEI
Parceiros para o Crescimento

Foi ouvido o CCA em reunião de 24 de fevereiro de 2025 nas matérias que exigiam a sua audição.

Lisboa, 7 de março de 2025.

O Presidente do Conselho Diretivo,

José Pulido Valente